



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

CAÇAPAVA DO SUL

LEI Nº 10, de 18 de MAIO de 1971.

Altera a Lei Municipal Nº 15, de 26 de JUNHO de 1967, nas letras "e" e "f", do artigo 1º, dilatando os limites urbanos, na zona Sul, da Cidade.

ISMAEL EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Pela presente Lei, de conformidade com o Código Tributário do Município, bem como do Plano Diretor da Cidade, ficam estabelecidos e fixados os limites da Zona Urbana da Cidade de Caçapava do Sul, RS, com a dilatação constante das letras "e" e "f", do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 15, de 26/6/1967, a seguir determinados:

- a) -Sem alteração.
- b) -Sem alteração.
- c) -Sem alteração.
- d) -Sem alteração.

e) - Pela zona Leste, da cidade, o limite será fixado por uma linha reta, que inicia-se no Marco Nº 5, passando pelo Leste da Vila Batista, Parque Ibucaçara, Vila São João, e as propriedades de Waldemar Seixas, João Francisco da Silveira, José Dotto, Aristides Dias de Macedo, Frida Lang, Vila Figueira, sendo que nesta última, será afixado o Marco Nº 6, na divisa da Vila Figueira e Sucessão de Maria José da Rosa, na parte Leste das referidas propriedades ou imóveis.

f) - Pelo lado Sul, da Cidade, o limite terá início no Marco Nº 6, indo, continuando, sempre, em linha reta, rumo Leste-Oeste, até o Marco Nº 7, localizado na divisa das propriedades Elpidio Giambastiani e Sucessão Veveca Saldanha, 200 metros aquém da Avenida Dr Alfredo Duarte. Do Marco Nº 7, direção Sudoeste, até encontrar o Marco Nº 8, ao Sul da propriedade do Patronato "Patrício Dias Ferreira", seguindo daí, numa extensão de 200 metros, rumo Leste-Oeste, atravessando a Rodovia Caçapava-Lavras do Sul, e sempre, continuando, numa extensão de 400 metros, até chegar ao Marco Nº 9, na propriedade de Sérgio Marques; de onde partirá, em linha reta, rumo Sul-Nordeste, até o Marco Nº 10, na propriedade da Sucessão Dr Alfredo Duarte, e deste, ao Marco Nº 1º, localizado no Colégio Municipal "Dr Alfredo Duarte".

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Caçapava do Sul, RS, 18 de MAIO de 1971.


Ismael Eilers